



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: NOVEMBRO

NÚMERO: 000417

Itapororoca – Sexta-Feira – 05 de Novembro de 2010

LEI MUNICIPAL Nº 307/2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº296/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SÁLARIOS – PCCS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA ”

O Prefeito Constitucional de Itapororoca, Estado da Paraíba. No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III do art. 15 da Lei nº 296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15, III - Classe C - Integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena e/ou pedagogia, com especialização na área de educação e/ou em qualquer área, isto é, pós-graduação e aperfeiçoamento”.

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 25, da Lei nº 296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Parágrafo Único - Os salários básicos do pessoal docente e especialista em educação e/ou em qualquer área de ensino, serão fixados conforme o anexo II, que passa a ser parte integrante desta Lei”:

Art. 3º - O Inciso I, do Parágrafo Único, do artigo 28 da Lei nº 296/2010 passa a vigorar observando os termos do anexo III, que é parte integrante desta Lei:

Art. 4º - O Inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 28 da Lei nº 296/2010 passa a vigorar observando os termos do anexo III, que é parte integrante desta Lei:

Art. 5º - O artigo 32 da Lei nº 296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - A gratificação prevista no artigo 28, parágrafo único, inciso V, será concedida aos profissionais da educação quando deslocados para o exercício de suas funções nas unidades escolares, seja da sede do município para a zona rural ou da zona rural para a sede do município,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: NOVEMBRO

NÚMERO: 000417

Itapororoca –Sexta-feira –05 de Novembro de 2010

conforme a necessidade de deslocamento de difícil acesso e corresponde em até 30% (trinta por cento) do valor do salário base da Educação, conforme tabela do anexo IV, que passa a ser parte integrante desta Lei”:

Art. 6º - O artigo 32 da Lei nº 296/2009 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 32 – Parágrafo Único - A proporcionalidade observará a docência da Educação Básica I (Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental I) e Educação Básica II (do 6º ano ao 9º) do Ensino Fundamental II”.

Art. 7º - O artigo 52 da Lei nº 296/2010 passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, que tem a seguinte redação:

“§ 3º - Fica garantido aos integrantes do Magistério licença sem remuneração por 3 (três) anos, renovável por mais 2 (duas) vezes consecutivas, bastando para isso que o servidor requeira por escrito”.

Art. 8º - O artigo 60 da Lei nº 296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - A cedência para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para este, observada, quando houver, legislação específica referente ao assunto, exceto quando o servidor do Magistério assumir funções em entidades sindicais da categoria”.

Art. 9º - O Parágrafo 1º do art. 62 da Lei nº 296/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º - Aplicam-se aos integrantes destes cargos as progressões e as respectivas ascensões funcionais previstas nesta Lei”.

Art. 10º - O artigo 07, do Anexo VI, da Lei nº 296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Permanente de acompanhamento de Processos Eleitoral nos Estabelecimentos Escolares, formada por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) membros designados pelo Secretário Municipal de Educação, 2 (dois) membros representantes da categoria e 2 (dois) membros representantes do Sindicato dos Servidores públicos do Município de Itapororoca, nos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010	MÊS: NOVEMBRO	NÚMERO: 000417
------------------	----------------------	-----------------------

Itapororoca –Sexta-feira –05 de Novembro de 2010

Art. 15° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de Itapororoca, do Estado da Paraíba, em 05 de Novembro de 2010.

Erilson Cláudio Rodrigues
Prefeito Constitucional